

Lei municipal nº 308/93
De 18 de Novembro de 1991

“Dispõe sobre o plano plurianual do município, para o triênio de 1994 a 1996”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O plano plurianual do município de Coronel Xavier Chaves, para o triênio de 1994 a 1996 constituído pelos anexos desta lei, elaborados nos termos do artigo 165 § 1º da Constituição Federal, e artigo 124 da Lei Orgânica do município de 21 de março de 1990, será executado nos termos de cada orçamento anual, sendo estimado em CR\$ 918.745.097,00 (novecentos e dezoito milhões setecentos e quarenta e cinco mil noventa e sete cruzeiros reais).

Art. 2º - Os valores discriminados no quadro anexo, foram programados com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Unidades Orçamentárias	1994	1995	1996	1997	Total
01 Gabinete e Secretaria da Câmara	787.530,00	1.023.789,00	1.023.789,00	1.023.789,00	3.858.897,00
02 Gabinete e Secretaria da Prefeitura	2.918.000,00	5.836.000,00	5.836.000,00	5.836.000,00	20.426.000,00
03 Serviço Municipal de Administração	17.410.000,00	32.720.000,00	32.720.000,00	32.720.000,00	115.570.000,00
04 Serviço Municipal de Finanças	36.310.000,00	72.620.000,00	72.620.000,00	72.620.000,00	254.170.000,00
05 Serviço Municipal de educação e cultura	26.055.900,00	52.111.800,00	52.111.000,00	52.111.800,00	182.391.300,00
06 Serviço Municipal de Saúde	1.092.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	2.184.000,00	7.644.000,00
Unidade Orçamentária	1994	1995	1996	1997	Total
07 Serviço Municipal de Assistência Social	126.200,00	252.400,00	252.400,00	252.400,00	883.400,00
08 Serviço Municipal de Obras e Urbanismo	19.578.500,00	39.157.000,00	39.157.000,00	39.157.000,00	137.049.500,00

09 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	4.511.000,00	9.022.000,00	9.022.000,00	9.022.000,00	31.577.000,00
Sub Total	108.789.130,00	214.926.989,00	214.926.989,00	214.926.989,00	753.570.097,00
Reserva de Contingência	127.225.000,00				127.225.000,00
Fundo Municipal de Saúde	12.650.000,00	25.300.000,00			37.950.000,00
Total Geral	248.664.130,00	240.226.989,00	214.926.989,00	214.929.989,00	918.745.097,00

Art. 3º - Os recursos destinados ao financiamento dos objetivos e metas relacionados no quadro anexo para o triênio de 1994 a 1996, são assim alocados:

Recursos	1994	1995	1996	1997	Total
“Superávit do Orçamento”	143.664.130,00	30.226.989,00	4.926.989,00	4.926.989,00	183.745.097,00
Alienação de bens	22.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	44.000.000,00	154.000.000,00
Transferências de capital	70.000.000,00	140.000.000,00	140.000.000,00	140.000.000,00	490.000.000,00
Outras receitas de capital	13.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	91.000.000,00
Total geral	248.664.130,00	240.226.989,00	214.926.989,00	214.926.989,00	918.745.097,00

Art. 4º - O plano plurianual, foi programado com base nos recursos previstos, para realizar os objetivos e metas a seguir:

- I. Melhoria das condições de trabalho dos servidores municipais;
- II. Garantir aumentos substanciais na arrecadação dos tributos municipais e informatização dos serviços;
- III. Melhor divulgação dos atos e fatos administrativos;
- IV. Instalar adequadamente os vários setores da administração, para melhoria do atendimento à população;
- V. Melhoria da comunicação entre os órgãos e setores da administração pública, inclusive em implantação de telefonia rural;
- VI. Propiciar habitações a pessoas de baixa renda, através do desenvolvimento de programas habitacionais;
- VII. Proporcionar entretenimento à população através de eventos culturais, artísticos, festas populares e melhoria dos equipamentos, espaços culturais e televisão;
- VIII. Desenvolvimento de infra-estrutura de esportes e lazer comunitários;

- IX. Desenvolvimento de obras e programas de assistência ao menor, ao idoso e de caráter comunitário e proteção ao adolescente;
- X. Melhoria das condições de ensino e execução de obras para atendimento ao crescimento de demanda escolar bem como a implantação do programa de Saúde Escolar;
- XI. Realização de programas para o controle e erradicação de doenças transmissíveis;
- XII. Melhoria de infra-estrutura do município;
- XIII. Apoio aos produtores rurais através de programas de mecanização agrícola, realização de feiras e exposições culturais, agropecuárias e artísticas, inclusive o programa artificial de inseminação;
- XIV. Desenvolvimento de programa de defesa e fiscalização sanitária animal;
- XV. Melhoria de vias de circulação urbana e vicinais e desenvolvimentos de programas de arborização;
- XVI. Garantir através de programas educacionais e erradicação gradativa do analfabetismo;
- XVII. Desenvolvimento de programas de iluminação pública, urbana e rural;
- XVIII. Melhoria das condições de higiene da população;
- XIX. Desenvolver no município a continuação da obra do prédio da prefeitura e outros que fazem parte do paço municipal;
- XX. Dar apoio ao Fundo Municipal de Saúde, através do SUS, onde terá um sistema competente para execução, coordenação e controle das atividades da Saúde do Município;
- XXI. Incentivo aos produtores rurais com equipamentos necessários ao desenvolvimento agropecuário do município;
- XXII. Transferências da Escola Estadual de São Caetano para a Prefeitura Municipal conforme consta o Plano Municipal de Educação, para atendimento na ajuda de material didático, merenda escolar, construção, reforma e ampliação;
- XXIII. Elaboração de propostas através do Convênio da Secretaria de Educação com a prefeitura;

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentária anual, de cada período, são ajustadas as importâncias consignadas aos objetivos e metas, podendo, o poder executivo, em conseqüência de alteração da receita, introduzir modificações no presente Plano Plurianual, suprimindo ou reformulando objetivos e metas programadas para o período por ele abrangido;

Art. 6º - As importâncias referentes aos exercícios de 1995 a 1996, estimadas a preço de 1992, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes à aqueles exercícios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º(primeiro).

Art. 8º - Revoga-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 18 de novembro de 1993.

Délcio José de Resende
Prefeito Municipal